



85
12/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAUTENÇÃO CORRETIVA E ASSESSORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA Nº. 4526/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA & CIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 2341/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório, nº. 911, neste ato representado pelo Sr. Laurício da Silva Costa, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9061493087, inscrito no C.P.F sob o nº. 988.636.140-91, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Vali, nº. 406, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para efetuar a manutenção corretiva e assessoria na área da Tecnologia da Informática, conforme as condições estabelecidas no Edital nº 2341/2014.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 6.184,00** (seis mil, cento e oitenta e quatro reais).

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.



§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Gab. Prefeito: 2.006 – 33.90.39 Red. 33 Rec. 01;
- Sec. Planejamento: 2.023 - 33.90.39 Red. 121 Rec. 01 e 2.027 – 33.90.30 Red. 150 Rec. 01;
- Sec. Administração: 2.029 – 33.90.39 Red. 166 Rec. 01;
- Sec. Fazenda: 2.040 – 33.90.39 Red. 208 Rec. 01;
- Sec. Turismo: 2.068 – 33.90.39 Red. 319 Rec. 01;
- Sec. Serv. Urbanos: 2.085 – 33.90.39 Red. 380 Rec. 01;
- Sec. Educação: 2.107 – 33.90.39 Red. 523 Rec. 01;
- Sec. Saúde: 2.126 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 040 e 2.126 – 33.90.39 Red. 830 Rec. 4510;
- Sec. Assist. Social: 2.155 – 33.90.39 Red. 1008 Rec. 1121;
- Sec. Agropecuária: 2.169 – 33.90.39 Rec. 1122 Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

[Handwritten signature]



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº. 2341/2014

CLAUSULA SÉTIMA: A Contratada fica responsável por designar pelo menos 04 (quatro) profissionais na área de informática, sendo que no mínimo 02 (dois) deverão possuir graduação na área de Tecnologia da Informação, sendo que os demais poderão ser técnicos de Informática, cuja carga horária será determinada pela contratante, podendo inclusive solicitar a presença de todos profissionais durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA: Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados em até 6 (seis) horas úteis após o chamado.

CLAUSULA NONA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2341/2014

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A contratante será responsável pelo ônus caso seja necessário troca de peças nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratante será responsável pelo ônus das licenças de softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A manutenção, assessoria e suporte ocorrerão sempre na zona urbana do Município, ficando a Contratante responsável em fornecer meio de locomoção para atendimento fora destes limites.

DA RESCISÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2014.

Empresa Lauricio da Silva Costa & Cia Ltda.
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito Municipal